

A30

PROJETO DE LEI Nº 056/93 - 21/09/93

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 831 - 15 de dezembro de 1993

Edição n.o 156 da 17/12/93

Página n.o 1

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

L E I N.o 831  
de 15 de dezembro de 1993

SÔNOLA: "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, que terá suas ações nos termos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Campo Mourão.

Art. 3º As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não serão remunerados a qualquer título.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Art. 5º O atendimento às políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.

Art. 6º As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

Parágrafo único - O atendimento das solicitações/providências nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

## SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;
- IV - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

Parágrafo único - As associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composta:

- a) por 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. Os diretores terão mandato de 01 (um) ano, que se iniciará em 10 de novembro e se encerrará em 31 de outubro, sendo permitido a reeleição.

Art. 11. A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

1132

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de encremento à segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

**SEÇÃO II  
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 14. O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 15. O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO III  
DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO**

Art. 16. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

Art. 18. A Assembleia para a escolha do Presidente será realizada sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 19. Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão e do fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.

Art. 20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 15 de dezembro de 1933

Rubens Bueno - Prefeito Municipal  
Cláudio José Menna Barreto Gomes - Secretário de Coordenação Geral  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Procurador Geral  
Secretário da Administração

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I N° 831  
de 15 de dezembro de 1993

**SÚMULA:** "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, que terá suas ações nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não serão remunerados a qualquer título.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Art. 5º** O atendimento as políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único** - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.

**Art. 6º** As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

**Parágrafo único** - O atendimento das solicitações/providências nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

## SEÇÃO I COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1135

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;
- IV - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

**Parágrafo único** - As associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composta:

- a) por 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 10.** Os diretores terão mandato de 01 (um) ano, que se iniciará em 1º de novembro e se encerrará em 31 de outubro, sendo permitido a reeleição.

**Art. 11.** A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de encremento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14. O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

1137

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 15. O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Art. 16. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 635 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 18. A Assembléia para a escolha do Presidente será realizada sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

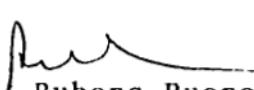
Art. 19. Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão e do fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.

Art. 20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

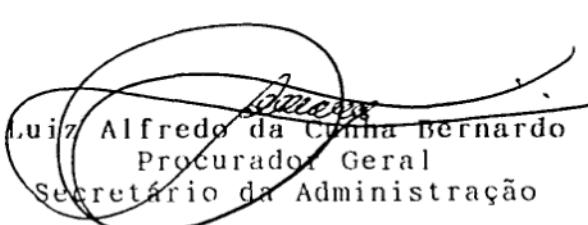
Art. 21. Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 15 de dezembro de 1933

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Cláudio José Menna Barreto Gomes  
Secretário de Coordenação Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Procurador Geral  
Secretário da Administração

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## PROJETO DE LEI N° 056/93

**SÚMULA:** "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, que terá suas ações nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não serão remunerados a qualquer título.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

**Art. 5º** O atendimento as políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

**Parágrafo único** - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.

**Art. 6º** As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

**Parágrafo único** - O atendimento das solicitações/providências nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

## SEÇÃO I COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;
- IV - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

**Parágrafo único** - As associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composta:

- a) por 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 10.** Os diretores terão mandato de 01 (um) ano, que se iniciará em 1º de novembro e se encerrará em 31 de outubro, sendo permitido a reeleição.

**Art. 11.** A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de encremento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**Art. 14.** O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

**Art. 15.** O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

**Art. 16.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

Art. 18. A Assembléia para a escolha do Presidente será realizada sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 19. Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão e do fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.

Art. 20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 21. Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1993.



Luiz Carlos Kehl

Presidente



1143

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N.º 1505/93

PROJETO DE LEI N.º 056/93

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

LEITURA 21 / 09 / 93

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22   09   93	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>Jesuzy</i>
22   09   93	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
22   09   93	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
22   09   93	ECOL.AGRIC.E DOS DIREITOS DA SOCIEDADE CIVIL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13   12   93	1º	APROVADO	X	REJEITADO	<i>Jesuzy</i>
14   12   93	2º	APROVADO	X	REJEITADO	<i>Jesuzy</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: 15 / 12 / 93

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 15 / 12 / 93

PUBLICAÇÃO: 17 / 12 / 93

ARQUIVAMENTO: 17 / 12 / 93

*Melquiades*

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

1144

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - Fax (0448) 23-2705  
CEP 87301-140 — CAMPO MOURÃO — PARANÁ

## P A R E C E R

### Comissões Permanentes de:

Legislação e Redação: Relator Levi Queiróz da Paixão.

Finanças e Orçamento: Relatora Bárbara Raymundo Couto Piacentini.

Ordem Econômica e Social: Relator José Haito Doi.

Da Ecologia, da Agricultura e dos Direitos da Sociedade Civil:

Relator Milton Fernando Blanco de Carvalho Júnior.

Projeto de Lei nº 056/93.

Autoria do Poder Executivo.

As Comissões acima reuniram-se conjuntamente nesta data, sob a Presidência do Vereador Milton Fernando Blanco de Carvalho Júnior, para apreciar o Projeto de Lei em apenso.

Procedida a análise constitucional, legal e regimental da proposição em tela, bem como o seu aspecto redacional, nada encontrou-se que pudesse impedir sua tramitação processual legislativa, estando a matéria em perfeitas condições de merecer a apreciação do soberano plenário desta Casa de Leis.

Nestas condições, os senhores Relatores votaram favoravelmente a tramitação da mesma, seguidos que foram pelos demais membros das Comissões.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 1993.

MILTON FERNANDO BLANCO DE CARVALHO JÚNIOR

LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO

JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA SOBRINHO

JOSÉ HAITO DOI

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

JOÃO ALVES

WALDEMAR IBBA

JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS

VALDEMAR ZAMORO

ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI

JOANI TEIXEIRA

BÁRBARA RAYMUNDO COUTO PIACENTINI

JLG/CPX.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## PROJETO DE LEI No 056/93

### SUBSTITUTIVO

**SUMULA:** "Cria e regulamenta o Conselho de Segurança de Campo Mourão e o Fundo Municipal de Segurança , e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Segurança de Campo Mourão, que terá suas ações nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Segurança de Campo Mourão, manterá relações institucionais com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Segurança de Campo Mourão não serão remunerados a qualquer título.

**Art. 4º** O Conselho de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

**Art. 5º** O atendimento às políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

de governo, governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo Único** - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.

**Art. 6º** As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

**Parágrafo Único** - O atendimento das solicitações/providências nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos e da comunidade.

## SEÇÃO I COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Conselho de Segurança de Campo Mourão:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV - administrar o Fundo Municipal do Conselho de Segurança de Campo Mourão;
- V - firmar convênios que visem dar integral satisfação de seus objetivos, conforme determina esta Lei.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 8º** O Conselho de Segurança de Campo Mourão será formado, em número ímpar, por membros da comunidade e, ainda a título honorífico, representantes:

- I - do Poder Legislativo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

**Art. 9º** O Conselho de Segurança de Campo Mourão será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do Conselho de Segurança de Campo Mourão será composta:

- a) por 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;

**§ 2º** - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

**§ 3º** - O Regimento Interno poderá conter outros departamentos de fins específicos, integrantes da Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Os diretores terão mandato de 01 (um) ano, que se iniciará em 1º de novembro e se encerrará em 31 de outubro, sendo permitido uma reeleição consecutiva à Presidência.

**Art. 11.** A eleição, sua forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova Diretoria Executiva e Conselhos Fiscais;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança para prover os programas de incremento à segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Segurança de Campo Mourão.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**Art. 14.** O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei autorizar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

**Art. 15.** O Fundo será administrado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Segurança de Campo Mourão, em conjunto com o Tesoureiro, ficando este responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - O Tesoureiro será o representante da Secretaria da Fazenda do Município no Fundo Municipal de Segurança.

### SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

**Art. 16.** A Diretoria Executiva do Conselho de Segurança de Campo Mourão, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho de Segurança de Campo Mourão.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho de Segurança de Campo Mourão, inclusive sua inclusão na legislação orçamentária.

**Art. 18.** Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho de Segurança de Campo Mourão e do Fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.

**Art. 19.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Em caso de dissolução do Conselho de Segurança de Campo Mourão, todo o seu patrimônio reverterá ao Município.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 1993



Luiz Carlos Kehl

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## **PROJETO DE LEI N° 056/93**

**SÚMULA:** "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, que terá suas ações nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não serão remunerados a qualquer título.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Art. 5º** O atendimento as políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único** - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.

**Art. 6º** As ações a que se refere o artigo anterior serão implementados através de políticas e programas preventivos de segurança.

**Parágrafo único** - O atendimento das solicitações/providências nesta Lei, para efeito de agilização, será efetuada de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

## **SEÇÃO I**

### **COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;
- IV - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

**Parágrafo único** - As associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão será composta:

- a) por 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 10.** Os diretores terão mandato de 01 (um) ano, que se iniciará em 1º de novembro e se encerrará em 31 de outubro, sendo permitido a reeleição.

# **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

**Art. 11.** A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa do exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de encremento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**Art. 14.** O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

**Art. 15.** O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

**Art. 16.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão.
- Art. 18.** A Assembléia para a escolha do Presidente será realizada sempre na segunda quinzena do mês de outubro.
- Art. 19.** Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão e do fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente nos termos do antigo estatuto.
- Art. 20.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.
- Art. 21.** Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão, o seu patrimônio reverterá ao Município.
- Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 21 de setembro de 1993



Tauílio Tezelli  
Prefeito Municipal em Exercício

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 056/93

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Atendendo anseio da coletividade, e iniciativa legislativa dessa Casa de Leis, por intermédio do Vereador Celso Romualdo Ferrari, encaminho o incluso Projeto de Lei que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança de Campo Mourão e dá outras providências.

O Conselho de Segurança de Campo Mourão vem funcionamento nos últimos anos, como é notório, graças ao espírito comunitário de seus membros.

Os recursos sempre foram escassos. Assim como de pouca memória possui desde a sua criação, bem como atuações.

A regular criação do Conselho Municipal de Segurança, por lei municipal, e consequente instalação do Fundo, dará o respaldo aos nobres Vereadores de fiscalizar suas atuações financeiras. Caso análogo aos Conselhos Municipais de Saúde, Bem Estar Social, Adolescentes e outros.

A matéria requer a tramitação com a menor brevidade possível (inclusão no orçamento anual de 1994 e plano plurianual), para tanto com fulcro no art. 32, da Lei Orgânica do Município, requeiro regime de urgência.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554  
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Ao final renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando a aprovação do Projeto de Lei proposto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 21 de setembro de 1993

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º C. M. 1505/93

Campo Mourão, 21/10/93

Protocolista